



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

Clarifica-se que as micro empresas também estão incluídas no âmbito subjetivo do benefício fiscal.

CAPÍTULO XIII

Benefícios Fiscais

Artigo 173.º

[...]

São aditados ao EBF, os artigos 41.º-B e 43.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 41.º-B

Benefícios fiscais relativos à instalação de empresas em territórios do interior

1. Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como **micro**, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16

de junho, é aplicável a taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 15000 de matéria coletável.

2. [...]

3. [...].

4. [...].

5. [...]

Artigo 43.º-A

[...]»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,